**Queixa 4: Arquitecta (*Cfr*.*ª* RP 20.5.2013)**

Exm.ª Senhora Dr.ª Inspetora Geral do Trabalho

Almerinda Taveira, NIF , residente em vem denunciar a Vossa Excelência os seguintes factos reveladores dum caso de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma atividade em condições correspondentes às do contrato de trabalho, contra Zeferino Teixeira, residente em NIF o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

01 A Participante é arquitecta, sendo portadora da cédula profissional nº \_, emitida pela Ordem dos Arquitectos.

02 O Participado é igualmente arquitecto, sendo portador da cédula profissional nº , emitida pela Ordem dos Arquitectos.

03 Entre 03 de Outubro de 2013 e 07 de Abril de 2014 a Participante realizou o seu estágio profissional no gabinete do Participado, o qual foi seu orien- tador de estágio durante esses seis meses.

04 Após a conclusão do estágio as partes acordaram verbalmente que a ora

Participante exerceria para o Participado funções de arquitecta.

05 Ficou então estipulado entre as partes que o Participado pagaria à Participante uma determinada quantia por cada hora por esta dispendida no exercício de tais funções, o que sempre sucedeu.

06 Na sequência do mencionado supra, o Participado pagou à Participante, por cada hora por esta dispendida, as seguintes quantias:

1. De Maio de 2014 até Dezembro de 2015: 5,00€;

2. De Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: 5,50€;

3. De Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017: 6,60€;

4. De Janeiro de 2018 a 17 de Maio de 2018: 6,75€.

05 O Participado nunca pagou à Participante qualquer quantia relativa a subsídio de refeição desde o início da sua relação profissional e até ao final da mesma.

06 O Participado solicita à Participante a entrega de “recibos verdes” dos montantes que lhe pagava.

07 O Participado nunca suportou quaisquer despesas relativas à inscrição da

Participante na Segurança Social.

08 Durante o ano de 2014, o Participado entregou à Participante as seguintes quantias:

1. 560,00€, em 08 de Maio;

2. 664,00€, em 02 de Junho;

3. 604,00€, em 04 de Julho;

4. 1 146,00€, em 01 de Agosto;

5. 292,00€, em 01 de Setembro;

6. 852,00€, em 03 de Outubro;

7. 672,50€, em 05 de Dezembro;

8. 800,00€, em 21 de Dezembro.

09 Durante o ano de 2015, o Participado entregou à Participante as seguintes quantias:

1. 1 035,00€, em 03 de Janeiro;

2. 1 065,00€, em 02 de Fevereiro;

3. 805,00€, em 01 de Março;

4. 1 027,50€, em 03 de Abril;

5. 812,50€, em 02 de Maio;

6. 937,50€, em 01 de Junho;

7. 885,00€, em 02 de Julho;

8. 1 707,50€, em 27 de Julho;

9. 325,00€, em 03 de Setembro;

10. 905,00€, em 01 de Outubro;

11. 952,50€, em 05 de Novembro;

12. 960,00€, em 03 de Dezembro;

13. 1 000,00€, em 21 de Dezembro.

10 Durante o ano de 2016, o Participado entregou à Participante as seguintes quantias:

1. 810,00€, em 02 de Janeiro;

2. 1 022,12€; em 01 de Fevereiro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 202,40€;

3. 966,57€, em 03 de Março, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 191,40€;

4. 952,68€, em 01 de Abril, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 188,65€;

5. 1 047,12€, em 05 de Maio, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 207,35€;

6. 994,35€, em 03 de Junho, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 196,90€;

7. 913,00€, em 02 de Julho, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 182,60€;

8. 2 086,50€, em 01 de Agosto, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 417,30€;

9. 275,00€, em 02 de Setembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 55,00€;

10. 1 012,00€, em 01 de Outubro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 202,40€;

11. 957,00€, em 03 de Novembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 191,40€;

12. 825,00€, em 02 de Dezembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 165,00€.

13. 1 000,00€, em 23 de Dezembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS,

200,00€.

11 Durante o ano de 2017, o Participado entregou à Participante as seguintes quantias:

1. 753,00€, em 06 de Janeiro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 150,60€;

2. 1 089,00€; em 02 de Fevereiro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 217,80€;

3. 1 049,40€, em 03 de Março, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 209,98€;

4. 1 217,70€, em 01 de Abril, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 243,54€;

5. 1 174,80€, em 04 de Maio, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 234,96€;

6. 1 016,40€, em 03 de Junho, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 203,28€;

7. 831,60€, em 02 de Julho, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 166,32€;

8. 1 247,40€, em 03 de Agosto, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 249,48€;

9. 1 257,30€, em 01 de Outubro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 251,46€;

10. 1 161,60€, em 02 de Novembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 232,32€;

11. 1 108,80€, em 02 de Dezembro, dos quais reteve, para efeitos de IRS,

221,76€.

12 Durante o ano de 2018, o Participado entregou à Participante as seguintes quantias:

1. 993,30€, em 03 de Janeiro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 198,66€;

2. 1 123,88€; em 01 de Fevereiro, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 224,78€;

3. 1 066,50€, em 01 de Março, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 213,30€;

4. 1 228,50€, em 05 de Abril, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 245,70€;

5. 1 174,50€, em 04 de Maio, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 234,90€;

6. 1 000,00€, em 21 de Maio, dos quais reteve, para efeitos de IRS, 200,00€.

13 As quantias mencionadas supra de 1035€ + 753€ + 993€ pagas Janeiro foram pagas por referência ao trabalho prestado nos anos anteriores.

14 As quantias mencionadas supra de 1145€ + 1707,50 + 2086,50 pagas respectivamente em Agosto, Julho e Agosto destinaram-se também ao pagamento do subsídio de férias.

15 As quantias mencionadas acima de 800€ + 100€ + 1000€ destinaram-se ao pagamento do subsídio de natal.

16 A actividade é prestada pela Participante sempre no escritório/gabinete do

Participado, sito na Rua ...., nº .., ..., ..., no Porto.

17 Todos os utensílios e produtos utilizados pela Participante no exercício das funções de Arquitecta foram disponibilizados pelo Participado, sendo pertença deste último, designadamente o estirador; as cadeiras; o computador; os programas informáticos; os papéis, canetas, lápis e réguas; o plotter e a impressora; os telefones, e-mail e as fotocópias.

18 Todos os estudos, projectos, desenhos e demais actos conexos adstritos à prestação da actividade da Participante destinam-se à satisfação dos clientes do Participado, correndo o risco do negócio por conta exclusiva deste último.

19 A Participante exerce as suas funções em obediência às ordens e instruções dadas pelo Participado ou pelo filho deste, I......

20 A Participante faz parte do grupo de arquitectos do escritório do Participado.

21 O Participado conta com a prestação do trabalho da Participante e dos demais colaboradores para o desenvolvimento da sua própria actividade.

22 A Participante exerce a sua actividade pessoalmente, sem poder delegar noutros colegas estranhos à organização do escritório tais funções.

23 A Participante cumpre geralmente um horário de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, com início entre as 10:00 e as 10:45 horas e com uma hora para almoço.

24 No ano de 2016 a Participante gozou férias no período compreendido entre

04 e 22 de Agosto, inclusive.

25 No ano de 2017 a Participante gozou férias no período compreendido entre

03 e 28 de Agosto, inclusive.

26 No ano de 2018 a Participante não gozou qualquer período de férias.

27 A Participante desenvolve a sua actividade apenas para o participado.

*Termos em que se requer a Vossa Excelência se digne iniciar o procedimento previsto no Artigo 15.º-A L n.º 107/2017 uma vez que se verifica uma inadequação do vínculo que titula a prestação da atividade do queixoso*

*em condições correspondentes às do contrato de trabalho, seguindo-se os ulteriores termos até final.*

*Destarte, solicita o signatário a Vossa Excelência se digne lavrar um auto e caso o empregador não regularize a situação depois de notificado para o efeito proceda à participação dos factos para os serviços do Ministério Público junto do tribunal do lugar da prestação da atividade, acompanhada de todos os elementos de prova recolhidos, para fins de instauração de ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Artigo*

*15.º-A L n.º 107/2017).*

A Trabalhadora

*(Almerinda Taveira)*